



PROJETO DE LEI Nº 1.913, DE 2011.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos pescadores na aquisição de embarcações para uso em sua atividade profissional.

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 1.913, de 2011, visa a conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para as embarcações destinadas à pesca artesanal, desde que adquiridas por pescadores portadores de carteira de pescador profissional expedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

A esta Comissão de Finanças e Tributação caberá analisar o projeto quanto ao mérito e quanto a sua adequação orçamentária e financeira, constando não terem sido oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

A matéria tratada no PL nº 1.913, de 2011, versa sobre a concessão de benefício tributário, que tem por objetivo desonerar da incidência do IPI a aquisição de embarcações destinadas à pesca artesanal, quando efetuadas por pescador profissional registrado no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Nesses casos, a tramitação de proposições legislativas que estabelecem a concessão de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita tributária deve se ater às condições e exigências inscritas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 2012).

Contudo, o projeto em exame possui uma particularidade que o exime de tais requisitos, uma vez que seus efeitos pretendidos já se encontram abrigados no atual regime normativo do IPI.

De fato, conforme consta da Tabela de Incidência do IPI – TIPI em vigor, os produtos classificados sob o código 8902.00, identificados como “Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca” submetem-se à incidência de alíquota zero do IPI.

Diante disso, a aprovação da medida não acarretará impacto sobre a arrecadação da receita pública, dado que a desoneração do IPI para barcos de pesca já se encontra prevista por meio de decreto do Poder Executivo. O único efeito palpável do projeto de lei reside em eliminar o caráter precário do benefício, na medida em que remete para a lei ordinária a competência para dispor sobre sua concessão ou alteração.

Quanto ao mérito, somos por reconhecer que a medida está em consonância com a atual política de desonerações às atividades produtivas, além



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

do que estamos certos de que as mudanças propostas pelo PL nº 1.913/2011 serão benéficas para fomentar a prática da aquicultura, com bons reflexos nas economias locais nas quais serão aplicadas.

Face ao exposto, votamos pela não implicação orçamentária e financeira do PL nº 1.913, de 2011, não cabendo afirmar se a proposição é adequada ou não, conforme preceitua o art. 9º da Norma Interna desta Comissão, e no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2013.

Deputado CLEBER VERDE
Relator